



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 292/2025
INEXIGIBILIDADE nº 023/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços de Consultoria** que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PLACAS - PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com sede na rua José Rodrigues, nº40, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.838.610/0001-12, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. JOÃO DE JESUS SOUSA, Secretário Municipal De Meio Ambiente, portador do CPF nº 387.581. 21X.XX, e do outro a empresa **DIMENSAO, PLANEJAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ Nº 05.681.786/0001-73, localizado em Rua da Paisagem, 220 1º andar, BAIRRO – Vila da Serra I - CEP:34006-059 – Nova Limas/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico e Representante Legal o Sr. **Redelvim Dumont Neto - CTF: 1914070**, inscrito no CPF sob o nº 297.793.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, **ART 74, III, “C” §3º**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PLACAS.**

Item	Objeto	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em gestão estratégica e gerenciamento de resíduos sólidos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Placas.	Elaboração de projetos para destinação adequada dos resíduos, busca de recursos e desenvolvimento de projetos de sistemas agroflorestais recuperação de nascentes, áreas de preservação permanente e reservas legais, especialmente em pequenas propriedades rurais. O serviço também abrange captação de recursos, inclusive por meio da conversão de multas ambientais do IBAMA, além de assessoramento em convênios e projetos junto a fontes financiadoras nacionais e internacionais, como Plataforma +Brasil, Governo do Estado, MMA, MAPA, MDR e MC, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Placas.	Mês	06

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.3 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.3.1 A execução do presente contrato consistirá na prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão estratégica e gerenciamento de resíduos sólidos, especificados no item 2.1 a ser realizada pela contratada, de forma contínua, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Placas/PA.

2.3.2 A prestação dos serviços deverá ser executada nos seguintes termos: Durante o período de 06 (seis) meses, os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e conforme a demanda institucional, abrangendo as seguintes frentes de atuação técnica;

- 1- Apoio Na Elaboração E Readequação De Projetos Ambientais** - Desenvolver e revisar projetos ambientais para que estejam adequados às exigências técnicas e legais. Inscrição desses projetos em diversas plataformas e fontes de financiamento, como governos (municipal, estadual e federal) e empresas privadas.
- 2- Orientação nas tarefas operacionais dos projetos ambientais** - Fornecer suporte em rotinas práticas dos projetos, como, planejamento, financeiro, ajustes técnicos e administrativos, aquisição de bens e serviços, organização de documentos e elaboração de relatórios para órgãos financiadores ou patrocinadores.
- 3- Apoio para os licenciamentos ambientais (Pré-Implantação, Implantação e Operação)** - Acompanhar e orientar o processo de licenciamento ambiental em todas as fases, garantindo a conformidade com a legislação vigente.
- 4- Apoio na elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** - Desenvolver ou auxiliar na formulação de planos que atendam à Política Nacional de Resíduos Sólidos, adequando o município às exigências legais.
- 5- Apoio para elaboração de Planos Diretores** - Contribuir na estruturação ou revisão do Plano Diretor Municipal, documento essencial para o ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável.
- 6- Gestão Ambiental de Licenças e Condicionantes** - Monitorar o cumprimento das condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos licenciadores. Auxiliar na renovação, acompanhamento e atualização de licenças ambientais.
- 7- Estudos técnicos para alternativas de projeto** - Realizar análises técnicas, sociais, ambientais e econômicas para definir as melhores alternativas de projeto. Elaboração de peças técnicas justificando as soluções adotadas.
- 8- Monitoramento e avaliação de projetos** - Acompanhamento da execução física e financeira dos projetos. Avaliação contínua dos resultados obtidos frente às metas estabelecidas.
- 9- Apoio na elaboração de relatórios e prestação de contas** - Produção dos documentos necessários para prestação de contas junto a órgãos de controle, financiadores e patrocinadores (governamentais e privados).

Os serviços serão executados preferencialmente de forma remota, com atendimentos presenciais sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, “c”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais no valor total **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal**. Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**

4.4 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

4.5 Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos

4.6 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.7 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.8 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”

3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado.

5- Efetivar o pagamento à **CONTRATADA** do valor determinado na cláusula quarta do presente instrumento.

6- Os serviços serão prestados em sua maioria de forma remota, porém os deslocamentos para outros municípios ou estados, para viagens a serviço do profissional, que se fizerem necessários deslocamentos, serão de responsabilidade do contratante todas as despesas com combustível,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

alimentação, hospedagem e translados (passagens), de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

7- Penalizar a **CONTRATADA** quando do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto, em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discricção, sigilo das informações, presteza e pontualidade, além de atender aos prazos e demais condições estabelecidas.

3 - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a Câmara Municipal de qualquer vínculo trabalhista.

4- Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

5- Todos os serviços serão efetivados por profissional altamente qualificado, que possui experiência e ainda conhecimento empírico adquirido na realização de atividades a que se propõem e Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6- Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

7- Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

8- Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

9- Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada;

10- A **CONTRATADA** terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso;

11- Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento para Placas, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados;

12- A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar profissionais capacitados para a realização dos treinamentos, orientações e instruções necessários;

13- A **CONTRATADA** compromete-se em manter-se atualizada em relação à legislação vigente, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as normativas aplicáveis.

14- Obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14- Responder as demandas apresentadas que requerem pareceres técnicos no prazo de cinco dias



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

uteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. O serviço deverá ser executado entregue obedecendo a especificação.

10.2. A prestação dos serviços deverão ser executados até última instancia e as demandas que não são de ações judiciais devem ter ato praticado no prazo de cinco dias uteis a contar da apresentação da demanda.

10.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

10.6 As despesas referentes a deslocamento do contratado para resolver assuntos pertinentes a contratante será de responsabilidade da contratante.

10.7 O Serviço será realizado de forma remota, telefone, e -mail e, presencial, sempre que solicitado;

10.7.1 O aviso para que o serviço seja realizado de forma presencial deverá ser ajustado entre as partes e avisado ao contratado com prazo mínimo três dias uteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Dotação Orçamentária: 18.542.1012.2.076 – Fundo de Meio Ambiente manter

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria / 3.3.90.39.00 – outros Serv. Tec. Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000 ou 17491060 – Recursos Não Vinculados de Imposto

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais regeer-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.133, de 2021.

13.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7.01 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.7.02 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência até 31 de Dezembro de 2025, contados de sua assinatura, possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 01 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 10.838.610/0001-12

DIMENSAO, PLANEJAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 05.681.786/0001-73